



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: camarabelmirobraga@terra.com.br

LEI Nº. 320/2006, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cria o Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC da Câmara Municipal de Belmiro Braga, com fins de Inclusão Digital, disciplina sua competência, atividades e funcionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado o **Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC** da Câmara Municipal de Belmiro Braga, com o objetivo de proporcionar a inclusão digital do cidadão belmirense através de acesso gratuito à internet.

Art. 2º. – O **Telecentro de Atendimento ao Cidadão - TAC** terá como objetivos:

I - promover a alfabetização digital e a universalização do uso da internet, permitindo a todos os cidadãos acesso a informações econômicas, sociais, gerais e específicas;

II - disponibilizar cursos e treinamentos à distância tanto profissionalizantes quanto de crescimento pessoal promovendo a cidadania;

III - melhorar o acesso do cidadão às informações e serviços públicos;

IV - disponibilizar tecnologia digital aos munícipes e permitir aos cidadãos belmirenses multiplicar informações e conhecimentos tecnológicos;

V - propiciar à comunidade condições de acesso a qualificação profissional permanente via uso das tecnologias da informação e comunicação;

VI – desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, na forma da legislação em vigor.

J. S. J. Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: camarabelmirobraga@terra.com.br

Art. 3º. - O acesso e utilização do **Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC** será gratuito e destinado a todos os cidadãos belmirenses, devidamente cadastrados e autorizados, mediante apresentação de documentos pessoais.

§ 1º. – O cadastro de que trata o *caput* deste artigo será realizado na Câmara Municipal de Belmiro Braga, mediante o preenchimento de ficha cadastral, contendo termo de responsabilidade devidamente assinados pelo usuário.

§ 2º. – A autorização para utilização do TAC será expedida por servidor competente da Câmara Municipal de Belmiro Braga, após a devida aprovação cadastral do usuário.

Art. 4º. – A utilização dos serviços de informática disponibilizados, por usuários menores de 12 (doze) anos, só se dará após a assinatura de termo de autorização devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, que se responsabilizarão pelos atos praticados pelo menor no recinto.

Art. 5º. – Os equipamentos de informática disponibilizados para uso dos cidadãos no **Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC** atenderão a acessos à internet, digitações, pesquisas, impressões e digitalizações, observados os seguintes critérios por usuário:

I – Cadastro prévio e autorização para trinta minutos diários, respeitado o agendamento feito pela Câmara Municipal conforme solicitação de uso do cidadão, para acessos à internet, digitações de trabalhos, pesquisas e documentos afins;

II – 20 (vinte) páginas de impressões semanais;

III - 05 (cinco) páginas de digitalizações semanais.

Art. 6º. – O cidadão será co-responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos durante o seu período de utilização, devendo zelar pelos bens públicos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal.

Art. 7º. – É expressamente proibido aos cidadãos usuários dos equipamentos, serviços e das dependências do **Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC**:

I – o acesso, a visitação, a elaboração, a criação, a divulgação e a visualização de qualquer material eletrônico e digital que de alguma maneira veiculem pornografia, pedofilia, racismo, discriminação ou violência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: camarabelmirobraga@terra.com.br

II – a promoção ou fornecimento de informações de cunho instrutivo sobre atividades ilícitas, a promoção de danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos efetivos ou não contra qualquer grupo ou indivíduo, a promoção de qualquer ato de crueldade contra pessoas ou animais, incluindo o fornecimento de instruções de como manusear materiais bélicos, e a criação de sites ou home pages visando o extermínio de qualquer ser vivo ou da natureza;

III – a utilização, a reprodução e a disseminação de softwares não licenciados;

IV – a utilização, a reprodução, a distribuição, a criação ou a execução de programas com funções maliciosas e nocivas, que visem causar danos aos equipamentos da Câmara Municipal e de outros e aos seus usuários;

V – a utilização de identidade falsa para correio eletrônico ou outros usos da rede com este fim;

VI – a utilização de período destinado a determinado cidadão por terceiro, sem a expressa autorização do cadastrado e de servidor competente da Câmara Municipal;

VII – a realização de instalações de programas nos computadores do TAC, bem como, desmontar e modificar equipamentos e alterar ferramentas e configurações de programas já existentes, sem a devida autorização da Câmara Municipal;

VIII – a participação, a execução e a instalação de jogos nos computadores.

Parágrafo Único: Em caso de violação das proibições constantes deste artigo e incisos, o cidadão usuário será advertido por escrito, no máximo por 03 (três) vezes, podendo ter seu cadastro e sua autorização de uso suspensas pelo período que a Mesa Diretora da Câmara Municipal julgar necessária, e ainda, ser responsabilizado civil e criminalmente pelo uso indevido de bens e serviços públicos.

Art. 8º. – A Câmara Municipal expedirá normas de utilização dos serviços e dos equipamentos do **Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC**, observadas as legislações federal, estadual e municipal, para o bom e fiel cumprimento dos objetivos de inclusão social e digital dos cidadãos belmirenses de que trata esta Lei.

J. J. Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: camarabelmirobraga@terra.com.br

Art. 9º - A Câmara Municipal poderá fornecer informações capazes de identificar o usuário quando:

I – em resposta a processos judiciais;

II – da utilização excessiva por crianças ou adolescentes, para comunicação aos pais ou responsáveis legais;

III – em casos de violação das normas de utilização impostas pela legislação aplicável à matéria;

IV – em casos de uso pornográfico ou erótico.

Art. 10º. – A Câmara Municipal será responsável pelo monitoramento e pelo suporte técnico aos cidadãos belmirenses, dando-lhes condições de acesso qualitativo e de capacitação tecnológica adequada, visando a inclusão digital concomitante com a melhoria da qualidade de vida e do bem estar social.

Art. 11 – Para o alcance de seus objetivos sociais e tecnológicos, a Câmara Municipal poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas.

Art. 12 – O Presidente da Câmara designará servidor competente, devidamente treinado, para dar suporte técnico quanto ao funcionamento dos equipamentos do **Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC**, podendo, caso necessário, e conforme a legislação municipal vigente, contratar profissional qualificado ou utilizar estagiários técnicos para o seu devido funcionamento.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belmiro Braga.

Art. 14 – As ações administrativas oriundas da presente Lei ficam automaticamente inseridas no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Belmiro Braga, compondo desta forma o conjunto de Ações Legislativas de competência da Câmara Municipal, e as despesas públicas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada na manutenção das atividades do orçamento do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: camarabelmirobraga@terra.com.br

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, MG, 04 de dezembro de 2006.

José Antônio Janeiro
JOSÉ ANTÔNIO JANEIRO
PREFEITO MUNICIPAL